



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Município de LAGOA D'ANTA  
Palácio José Laurentino  
GABINETE DA PREFEITA

# Lei nº. 324/2019

## ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

*Dispõe sobre:  
A Atualização do Salário Mínimo e dá outras  
providências.*

Administração: TAIANNI LOPES SANTOS

**Lei nº. 324/2019.**

*Dispõe sobre a atualização do Salário Mínimo e dá outras providências.*

**A Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN, autorizado a adotar como Salário Mínimo local, como remuneração inicial dos Servidores Públicos Municipais, o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.

**Art. 2º** - Este valor segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através do Decreto Executivo nº. 9.661/2019, de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3º** - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, o valor fixado do art. 1º será ajustado conforme diretrizes estabelecidas nas regras locais.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais quatro vírgula sessenta e um por cento das despesas orçamentárias anuais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 31 de janeiro de 2019.

**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Prefeita Municipal

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 324/2019

*Dispõe sobre a atualização do Salário Mínimo e dá outras providências.*

**A Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN, autorizado a adotar como Salário Mínimo local, como remuneração inicial dos Servidores Públicos Municipais, o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.

**Art. 2º** - Este valor segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através do Decreto Executivo nº. 9.661/2019, de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3º** - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, o valor fixado do art. 1º será ajustado conforme diretrizes estabelecidas nas regras locais.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais quatro vírgula sessenta e um por cento das despesas orçamentárias anuais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 31 de janeiro de 2019.

**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gilmar Faustino da Silva  
**Código Identificador:**89559657

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/02/2019. Edição 1948  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>